



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07605/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO- AC1 2130/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Beneficiário: **Maria das Neves da Silva Andrade** **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Medeiros Andrade

3.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana

3.3. Matrícula: 06.163-8

3.4. Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Urbano

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP

4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial Nº. 1120, de 29/06 a 25/07 de 2008.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico entendeu pela necessidade de notificação da autoridade competente para que fossem anexados ao processo cópias da publicação do ato e de novos cálculos proventuais, no que foi atendido. Não restando inconformidades a Auditoria concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 158/2008, à fl. 26.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 26, em nome de **Maria das Neves da Silva Andrade**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO